



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 196.º - A [novo]

Alargamento da gratuidade nos transportes coletivos

- 1 - É criado o Programa de Transporte Gratuito, destinado a todas as crianças e jovens até aos 18 anos de idade, permitindo a utilização sem restrições dos transportes coletivos regulares da sua área ou região de residência, bem como dos transportes escolares em circuitos especiais.
- 2 - É assegurado em todo o país o direito a uma redução de 50% no uso do transporte público regular aos utentes a partir de 65 anos de idade.
- 3 - O Governo promove as medidas legislativas necessárias para concretizar as medidas previstas no presente artigo, a entrar em vigor durante o primeiro semestre de 2021.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

Os Deputados,

Bruno Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana

Mesquita, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota justificativa:

Alcançada a gratuidade até aos 12 anos na Área Metropolitana de Lisboa, o alargamento da gratuidade até aos 18 anos em todo o território representa um importante passo no sentido do objetivo da gratuidade na utilização dos transportes coletivos, abarcando para já grupos etários particularmente relevantes.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Ao mesmo tempo, é necessário conferir coerência e equidade na política tarifária a todo o território nacional, de modo a eliminar as desigualdades verificadas em matéria de regime tarifário e acesso aos transportes públicos existentes em extensas áreas do país.

Fixando o objetivo da gratuidade dos transportes coletivos, este programa deve constituir um passo para esse fim, sobretudo num momento de agravamento acelerado das condições económicas e sociais no contexto da epidemia de COVID-19.

Assim, deve ser conferida mais equidade ao programa, pelo que importa também implementar a bonificação de 50% de desconto para os utentes a partir de 65 anos de idade, em todo o território nacional, nas mesmas condições em que já hoje se aplica na Área Metropolitana de Lisboa.